

**CONTRATO Nº. 220/2020****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2019**

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, CPF Nº 107.252.535-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.189.045/0001-51, estabelecida à Rua da Mauritânia, s/n, Granjas Rurais, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador/BA, CEP: 41.230-040, através de sua Representante Legal, **Sra. Soraya Machado Torres**, portadora de cédula de identidade nº 01576906 28 SSP/BA e CPF nº 332.574.695-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2019**, pelo Prefeito Municipal em 29/05/2020; **Processo Administrativo nº. 21.503/2019**, sujeitando-se os contratantes à Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), pela Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contratação de empresa especializada para realização de coleta manual (porta a porta) e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA), no Município de Mata de São João/BA.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, Edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2019**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1. A vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a contar da data da assinatura do Contrato, desde que observadas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado**

**2.2. O prazo de execução** dos serviços, objeto do presente contrato, será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da **Ordem de Serviço** emitida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**A – da CONTRATADA:**

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo

- pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XIX. Apresentar **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** emitida pelo CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, e outras peças técnicas em conformidade com a Súmula TCU 260;
- XX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XXI. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XXII. Obrigações da **CONTRATADA** para execução dos serviços:

## CUSTOS

Todos os insumos necessários à prestação dos serviços correrão por conta da EMPRESA, que inclui maquinários, ferramentas, mão de obra, transporte, combustível, lubrificantes, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, lavagem dos veículos, EPI'S, fardamentos, administrativo e infraestrutura, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas devendo a EMPRESA apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, considerando-se infração não cumprimento destas condições, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da EMPRESA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

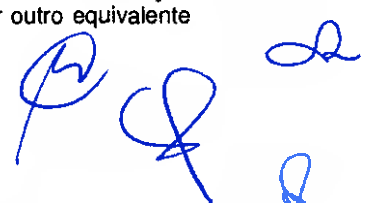
## DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 1.0 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão compactador de lixo.

= Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual.

= A coleta será executada com caminhões compactadores de resíduos com reserva incluso, composta no mínimo por um motorista e 02 ajudantes coletores. Para monitoramento das atividades pela Contratada, a mesma deverá disponibilizar pelo menos 2 (dois) fiscais para acompanhar os serviços.

- Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;
- Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, deve ser recolhido imediatamente, não podendo permanecer na via pública;
- A Empresa deverá executar os serviços de coleta diariamente ou alternadamente, incluindo sábados, domingos e feriados em consonância com a solicitação da Contratante;
- O caminhão coletor compactador deverá ser carregado de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver com capacidade de carga máxima;
- Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo;
- A CONTRATADA deverá executar integralmente os roteiros estabelecidos diariamente pela CONTRATANTE;
- Quando não houver sido concluída a coleta do roteiro estabelecido pela CONTRATANTE, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga completando o roteiro no mesmo dia;
  - A coleta será manual em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da EMPRESA, no caminhão compactador.
  - Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município de Mata de São João.
    - Os resíduos serão coletados nos logradouros públicos (sistema porta a porta), recolhendo o conteúdo dos contentores e/ou os sacos plásticos colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel. No caso de condomínios horizontais fechados (com arruamento interno), a coleta será em perímetro externo, desde que todos os resíduos gerados estejam acondicionados e concentrados em local de fácil acesso ao veículo de coleta.
    - Não são compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas, resíduos oriundos de capinação, roçagem, poda ou particulares.
    - Os serviços de coleta domiciliar serão executados pela EMPRESA em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência, respeitadas as frequências e os horários estipulados para cada local específico pela contratante.
    - Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de resíduos, a EMPRESA poderá utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela SEOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
    - Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
    - Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.
    - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela EMPRESA.
    - A EMPRESA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os transbordos de resíduos sólidos que estão localizados nos seguintes pontos:
      - SEDE: Local denominado Fazenda Bete, localizado próximo a BA 093, cuja a coordenada é E = 572618.67 e N=8617491.17, UTM, 24 L.
      - LITORAL: Próximo a estação de Tratamento de Esgoto do Iberostar, BA- 099, cuja coordenada aproximada é E=608281.58 e N=8613577.50, UTM, 24 L.
- **O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO SERÁ EFETUADO PELA PREFEITURA COM CARRO ROLL ON ROLL OFF E CONTAINER'S PRÓPRIOS, RESALVADA EM CASOS ELENCADOS NO ITEM 02.**
  - **O GERENCIAMENTO DO TRANSBORDO SERÁ EFETUADO PELA PREFEITURA.**
  - **A PESAGEM SERÁ EFETUADA NA BALANÇA DO ATERRO SANITÁRIO AO QUAL ESTA PREFEITURA MANTEM CONTRATO.**
  - A PREFEITURA disponibilizará contêiner's de 30 m<sup>3</sup> no transbordo para disposição do material dos compactadores da empresa.
  - Os valores referentes ao descarte junto ao Aterro Sanitário correrão por conta da PREFEITURA.
  - O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.
  - O abastecimento de combustível dos veículos será por conta da EMPRESA e deverão ocorrer nos horários em que os mesmos não estejam à disposição da PREFEITURA, não sendo admitida paralisação na execução dos serviços de coleta, com o intuito de realizar abastecimento.
  - Os veículos relacionados deverão estar disponíveis no momento da assinatura do Contrato, para que haja continuidade dos serviços.
  - Os veículos só poderão ser solicitados para revisão ou manutenção preventiva, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito à Prefeitura e deverão ser substituídos por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.



- Nos casos de falha mecânica, manutenção corretiva e preventiva, a EMPRESA fica obrigada a substituir, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os veículos por outros nas mesmas características e condições da EMPRESA.
- Substituir, em caráter definitivo o veículo locado por outra de igual modelo ou superior, quando houver perda total por motivos de: acidente, furto, roubo, incêndio e/ou quaisquer outros, no prazo de até, até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para PREFEITURA.
- A EMPRESA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.
- Os Roteiros poderão ser acrescidos e/ou modificados de acordo com a necessidade da CONTRANTE, sem qualquer ônus a mesma.
- Para o serviço de coleta domiciliar, será exigida a adoção de veículos coletores compactadores, fechados e estanques, para evitar despejo de resíduos e líquidos nas vias públicas, providas de sistema de descarga automática e dotadas de suporte para ancinhos e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.
- Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional com EPI's, os garis coletores deverão usar capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e outros. Isso ocorrerá se as condições de serviço o exigir.
- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança;

**A CONTRATADA NÃO necessariamente deve seguir os roteiros atuais da prefeitura disposto na tabela de roteiros e nas plantas de roteiros, nem utilizar a quantidade de mão de obra e equipamentos apresentados, no entanto, os roteiros elaborados pela CONTRATADA, assim como a discriminação de mão de obra e de equipamentos apresentados na execução deverão atender todas as ruas e critérios mínimos constantes no edital, que atualmente são executados pela prefeitura. Vale ressaltar que, caso haja aperfeiçoamento pela CONTRATADA na prestação do serviço, esta deverá ser comprovada mediante apresentação de metodologia própria, devendo ser submetida para aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**

#### ITEM 02 – Transporte com caminhão compactador para descarga de resíduos em aterro sanitário

Considerando que pode ocorrer impossibilidade de utilização do transbordo em determinados momentos a empresa efetuará o descarte dos resíduos diretamente no Aterro Sanitário indicado pela prefeitura;

Para mensuração da Quilometragem percorrida será utilizado como referência os locais dos transbordos, sendo:

SEDE: A distancia percorrida do transbordo de resíduos até o aterro sanitário é de 32,3 KM;

LITORAL: A distancia percorrida do transbordo de resíduos até o aterro sanitário é de 44,5 KM;

Só será usada para base de calculo a quilometragem produtiva, ou seja, a distancia percorrida com o caminhão compactador carregado.

- A EMPRESA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até o Aterro Sanitário da LIMPEC (Limpeza Pública de Camaçari), localizado na cidade de Camaçari, uma vez que o Município dispõe de um contrato com a mesma para este fim.

- Os valores referentes ao descarte junto ao Aterro Sanitário correrão por conta da PREFEITURA.

- A EMPRESA deverá entregar diariamente o manifesto preenchido com o respectivo Ticket de pesagem, emitido pelo local de descarte contendo as pesagens e demais informações.

**ESSE ITEM SÓ SERÁ UTILIZADO NOS CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERENCIA DOS RESÍDUOS DOS COMPACTADORES DA EMPRESA PARA O CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF DA PREFEITURA ATRAVES DO TRANSBORDO.**

#### PESSOAL

- Competirá à EMPRESA a admissão de coletores, motoristas, ajudantes e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

- A EMPRESA ficará responsável também com as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais dos seus contratados.

- Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

- Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

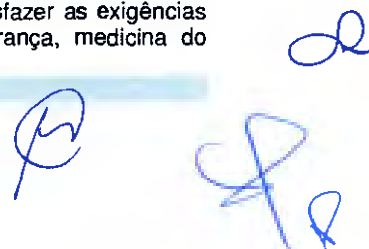
- São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

- Cabe à EMPRESA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

- Em caso de falta de algum ou de todos os componentes, a EMPRESA será obrigada a apresentar substitutos no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não prejudique a execução dos serviços.

- O quadro de pessoal administrativo e de apoio deverá ser adequado para satisfazer as exigências operacionais do objeto contratado, observadas as exigências legais relativas à segurança, medicina do trabalho e Convenção Coletiva da Categoria.

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS



- Para administrar a execução dos serviços serão necessárias no mínimo as seguintes instalações no Município de Mata de São João, com o prazo para a instalação após a assinatura do contrato:

**- Na Sede do Município de Mata de São João**

- Escritório para Instalações o pessoal administrativo e operacional;
- Pátio para estacionamento da frota;
- Sanitários;

**- No Litoral do Município de Mata de São João**

- Instalações de ponto de apoio para o pessoal administrativo e operacional;
- Sanitários;
- Pátio para estacionamento da frota;
- Almoxarifado;

- Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nos logradouros públicos do Município.

- A CONTRATADA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com armários, chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

- A CONTRATADA deverá comprovar a instalação da estrutura organizacional acima elencadas no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES**

- A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

- Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

- No decorrer da vigência contratual o CONTRATANTE, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

- A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

- Deverá ser disponibilizado protetor solar e camisa de proteção UV de manga longa aos funcionários que realizam trabalhos no período diurno.

**MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- A fiscalização dos serviços prestados será realizada por fiscais designados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e serão realizadas diariamente. Os serviços serão registrados em Relatório Diário de Serviço de acompanhamento e controle e/ou através dos tickets de balança, sendo atestada a efetiva execução dos serviços mediante assinatura do fiscal designado para este fim.

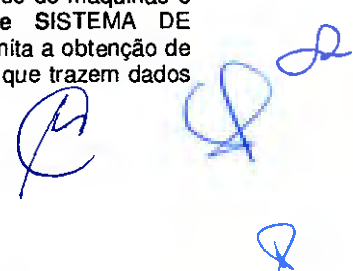
- A Contratada se obriga a permitir acesso livre a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente ao serviço.

- A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios para averiguação e fiscalização do contrato a qualquer tempo.

Os serviços constantes nos itens dessa Licitação serão fiscalizados da seguinte forma:

**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

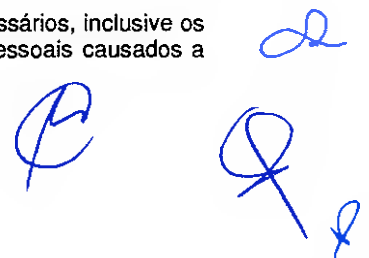
- Considerando que já existem dispositivos automatizados para transparência no uso de máquinas e equipamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a instalação de equipamento de SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) ou similar que, além das funcionalidades básicas, permita a obtenção de informações precisas sobre a posição do usuário em tempo real com emissão de relatórios que trazem dados detalhados. Os custos do sistema será por conta da CONTRATADA.



- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE livre acesso ao sistema para efetuar o monitoramento da frota e emitir relatórios que trazem dados detalhados;
- A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE instale outros equipamentos de monitoramento e fiscalização que achar necessário nos veículos que prestarão o serviço.
- As pesagens para medição serão baseadas em relatório emitido pela balança do aterro sanitário, juntamente com tickets e manifestos que são disponibilizados por cada pesagem.
- Será repassado para a empresa Cópia dos Manifestos e Tickets de pesagens para ser efetuado relatório mensal por parte da empresa para medição do serviço.

#### **RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- A EMPRESA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Projeto Básico, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- A EMPRESA assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- A EMPRESA deverá apresentar preposto de modo formal após assinatura do contrato.
- Caberá à EMPRESA manter veículos, equipamentos e equipe (s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pela SEOSP – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.
- A EMPRESA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- A EMPRESA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- A EMPRESA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- A EMPRESA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo posteriormente, adequá-los aos padrões, das orientações sobre o assunto.
- A EMPRESA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- A EMPRESA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, e de ingerir bebidas alcoólicas ou droga em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em Nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- A EMPRESA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- A EMPRESA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- Cabe à EMPRESA atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da Unidade de descarga.
- A EMPRESA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- A EMPRESA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- A EMPRESA responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.
- A EMPRESA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.



- Fica vedada à EMPRESA a descarga de materiais coletado em locais não autorizados pela Prefeitura.
- Os veículos deverão trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da EMPRESA, de acordo com modelo padronizado pela Prefeitura.
- A EMPRESA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a fiscalização da Prefeitura o exigir.
- A EMPRESA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
  - Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.
  - A EMPRESA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- A EMPRESA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- A EMPRESA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
  - O(s) profissional(is) indicado(s) pela EMPRESA para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.
  - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
  - Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Prefeitura, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Prefeitura;
- Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à PREFEITURA.
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PREFEITURA ou a terceiros.
- Obriga-se também a EMPRESA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
  - A EMPRESA deverá prestar esclarecimentos a SEOSP – Secretaria de Obras e Serviços Públicos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
  - É vedado à EMPRESA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
  - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela PREFEITURA.
  - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
  - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
  - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos na execução dos serviços contratados;

#### B - do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A PMMSJ pagará à Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após aprovação das medições mensais, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. Será realizado através de medições mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da fatura da empresa, de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

4.1.1. Deverá ser encaminhado junto a Nota Fiscal:

- a) Folha de pagamento da empresa identificando os funcionários que trabalharam no Município de Mata de São João mediante o contratado em comendo no período da medição;
- b) A Gfip da empresa identificando os funcionários que trabalharam no Município de Mata de São João mediante o contrato em comendo no período da medição;
- c) Comprovante de pagamento da Gfip;

O valor total deste Contrato é de R\$ 7.148.731,20 (Sete milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta um reais e vinte centavos).

4.1.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste Edital.

4.1.3. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/PMSJ.

4.1.4. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Bradesco, Agência nº. 2864-9, Conta Corrente nº. 1645-4.

4.1.5. A CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.1.6. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

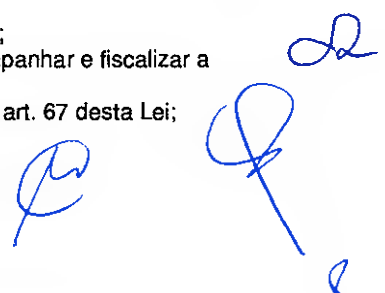
5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N.º 765/2019:

ÓRGÃO/U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATURA DA DESPESA	FONTE
07.00 - SEOSP 07.07 - SEOSP	15	452	0003	2025	Gestão das Ações de Serviços Públicos	3.3.90.34.01 3.3.90.39.99	00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





- IX - a dissolução da sociedade;  
 X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;  
 XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. Quando a rescisão deste Contrato ocorrer com base nos incisos XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito as hipótese previstas nos incisos I, II e III do art. 79, § 2º da mesma Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

7.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

7.1.3. A PMSJ poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSJ.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **fiscalização** e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do (a) Coordenador de Serviços Públicos, e/ou Chefe de Setor Operações de Transporte e o **Gerenciamento** será feito pelo (a) Assessor Técnico da Secretaria de Obras e/ou Serviços Públicos

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

9.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia no valor de R\$ 357.436,56 (Trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, Apólice de número 05-0775-0268337, efetivada em 29/05/2020 vigente até 29/05/2023, que integra o presente instrumento.

**Parágrafo Único** - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

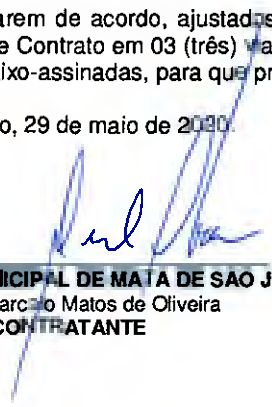
9.2. A garantia prestada somente será **devolvida**, mediante **requerimento** do interessado, após a execução do Contrato, ou seja, quando cumpridas todas as cláusulas contratuais, conforme autoriza o artigo 56, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

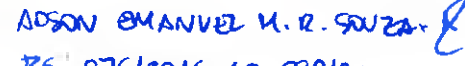
10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 29 de maio de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
 Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**  
 Soraya Machado Torres  
 RG nº. 157690628 SSP/BA  
 CPF nº 332.574.695-00  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:   
 RG: 07619216-48 SSP/BA

  
 MAT-6404